

LEI Nº1.075/2011
DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a fixação de número de Vereadores para a Legislatura 2013 a 2016 do Município de Campos Belos Goiás, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS DE GOIÁS
APROVOU E O SENHOR, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Para a composição da Câmara Municipal de Campos Belos de Goiás, será observado o limite máximo previsto no Inciso IV do Art. 29 da Constituição Federal, de acordo com Emenda Constitucional nº 58/2009 de 23 de setembro de 2009, bem assim o Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Fica fixado o número máximo de 11 (onze) Vereadores para a Legislatura 2013 a 2016.

Art. 3º. Fica, ainda, determinado que a presente Lei deva ser encaminhada a todos os Partidos Políticos com representatividade neste Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos Goiás, aos 19 dias do mês setembro de 2011.

NEUDIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA SARDINHA

Prefeito Municipal